

NOSSO VAREJO

especial contador



SINDIVAREJISTA
de Campinas e Região



Impresso Especial
9912255289/2010-DR/SPI
SINDIVAREJISTA
CORREIOS



CONVENÇÃO NOS DÁ AS RESPOSTAS

Quando o cliente chega ao contador em busca de uma solução para seu problema no varejo, o profissional da contabilidade precisa ter a informação certa e segura. Neste momento quem passa a ter um problema é o contador: Onde encontrar esta resposta com segurança? Eu posso assegurar que a melhor fonte para apontar as ações corretas e as soluções certas é a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

O cálculo da hora-extra, a compensação, o feriado, o aviso-prévio diferenciado e muitas outras questões deste gênero são respondidas por este documento, que é um verdadeiro manual para o empresário varejista e seu contador.

Assinada somente após a realização de assembleias e a apresentação de propostas para resultar no entendimento entre as partes, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) cumpre, portanto, muito mais que uma função democrática. Ela tem o papel de viabilizar a empresa. E uma das principais responsabilidades do sindicato patronal é realizar este processo.

Quanto empresários pagam de forma errada o feriado trabalhado sem saber? Quanto não estão sob riscos de sofrer ações trabalhistas sem saber? Quanto abrem seu comércio em feriado, contando com o trabalho do funcionário, sem saber que precisariam de uma autorização?

De acordo com pesquisa encomendada pelo Sindivarejista, 87% dos varejistas não conhecem a CCT. Para mudar este cenário, o contador é figura-chave. A CCT, além de tudo, é um instrumento que funciona como um facilitador do trabalho do contador. Para ter a medida certa do valor deste instrumento, basta fazer a seguinte pergunta: Como seria o trabalho do contador junto aos seus clientes empresários do comércio sem uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)?

Se não existisse o sindicato patronal, certamente as empresas que os contadores representam ficariam em desvantagem no momento da negociação (Acordo Coletivo), já que de um lado haveria a força do sindicato profissional em proporção inversa ao peso que a empresa teria individualmente nesta negociação. A existência do sindicato patronal na negociação da Convenção Coletiva garante o equilíbrio de forças.

Precisamos, portanto, informar e levar a Convenção ao conhecimento de todos. Conto com você, contador, para levar esta consciência a todos. Em caso de dúvida, procure o sindicato patronal que representa o seu cliente.

Sanae Murayama Saito

Presidente do Sindivarejista de Campinas e Região



PARA USO DOS CORREIOS

☐ Mudou-se	☐ Falecido
☐ Desconhecido	☐ Ausente
☐ Recusado	☐ Não Procurado
☐ End. Insuficiente	☐ Informações escritas pelo porteiro ou síndico
☐ Não existe o N° indicado	
☐	
Reintegrado ao Serviço Postal	Responsável
Em ____/____/____	

DEVOLUÇÃO:
Rua General Osório, 833, 4º andar, Campinas, SP - CEP 13010-111



LEGISLAÇÃO

Empresário fica mais forte e seguro com a Convenção Coletiva de Trabalho; conheça algumas cláusulas



ENTREVISTA

José Homero Adabo, presidente do Sescon, explica diferença entre Acordo e Convenção Coletiva



SAÚDE

Já fez exame de colesterol este ano? Faça o controle, porque estar magro não garante baixo colesterol

SEGURANÇA SÓ ESTÁ GARANTIDA NA CONVENÇÃO

É comum, nesta época do ano, o contador ser procurado por sindicatos dos empregados para aderir a um Acordo Coletivo. Acordo este que deixa o empresário refém daquilo que ele assinar e pode colocá-lo em risco.

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), documento que resulta da negociação entre os sindicatos patronal e dos empregados, por sua vez, garante mais segurança jurídica ao varejista.

Alguns empresários, com pressa, caem no erro de assinar o Acordo. Muitos chegam a desconhecer a importância da Convenção Coletiva que, além do índice de reajuste, define outras cláusulas que regem o trabalho no comércio.



"Assinando a Convenção Coletiva o empresário se torna muito mais forte"

Daniel Almeida Camargo, dono da MG Assessoria Contábil Ltda

Embora ainda não tenha sido procurado por nenhum cliente para esclarecer dúvidas a respeito, o contador Daniel Almeida Camargo, dono da MG Assessoria Contábil Ltda, já tem a informação na ponta da língua, caso seja necessário. Ele sabe explicar com clareza a diferença entre Convenção Coletiva e Acordo Coletivo.

"O acordo é assinado entre o sindicato dos empregados e uma organização específica, fica

valendo só para ela. Mas o empresário dificilmente assina um acordo porque não é interessante. Assinando a Convenção Coletiva o empresário se torna muito mais forte", afirma Camargo.

Veja abaixo algumas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que são pouco conhecidas e podem representar informações importantes para o seu cliente.

PAGAMENTO DO FERIADO

Conforme a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), se o seu funcionário trabalhou no feriado, deve ser feito o pagamento de um adicional de 100% sobre as horas trabalhadas mais uma folga compensatória, além do fornecimento gratuito do vale-transporte e de vale-refeição.

HORAS PERMITIDAS NO FERIADO

O trabalho de seu funcionário no feriado por um período de 8 horas é permitido. Mas a jornada de trabalho nos feriados não poderá exceder 8 horas, na conformidade do artigo 58 da CLT.

TRABALHO NO DOMINGO

Se você solicitar o trabalho do funcionário no domingo, não precisa obrigatoriamente pagar hora-extra. Tendo folga semanal em dias diversos (de acordo com uma escala interna), não há pagamento de hora-extra e o domingo será considerado dia normal de trabalho.

CERTIFICADO DE ADESÃO

Sem o pedido de Adesão ao trabalho em feriado, você corre o risco de pagar uma multa ao funcionário por feriado trabalhado. A multa varia de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada cidade. É importante que o contador verifique junto à CCT as condições de trabalho e remuneração para o trabalho nos feriados. Entre os requisitos, há a necessidade do pedido de Adesão para o feriado.

AVISO-PRÉVIO

Se você demitir um funcionário com mais de um ano de casa, sem justa causa, deverá pagar aviso-prévio de 30 dias e mais um acréscimo. Verifique a cláusula que trata sobre este assunto dentro de sua Convenção.

DOCUMENTO IGUAL PARA TODOS

A Convenção Coletiva de Trabalho é um conjunto de leis jurídico-trabalhistas específicas do setor, que deve ser cumprido igualmente por micros, pequenas e grandes empresas.

SALÁRIO DE INGRESSO

Na Convenção Coletiva assinada para Campinas, Paulínia e Valinhos, as Micro Empresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) - enquadradas na Lei 123/2006 - foram beneficiadas pelo Salário de Ingresso. Elas podem utilizar o valor diferenciado deste salário por um ano, observando as condições previstas na cláusula. Para isso, devem obter junto ao Sindivarejista o Certificado de Regularidade de Situação Sindical. A opção pelo Salário de Ingresso para o funcionário recém-contratado tem um efeito compensatório, ou seja, vale como contrapartida do investimento que é feito neste funcionário em capacitação. Ao longo deste período, o empresário pode avaliar o desempenho. Após um ano, é obrigatório migrar para o salário normativo.

"CONTADOR DEVE CONSULTAR SINDICATO PATRONAL"

Todos os anos, durante as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho entre os sindicatos patronal do varejo e dos comerciários, a resolução mais esperada é o índice de reajuste, tanto pelos empregados quanto pelos contadores que desejam dar a resposta aos seus clientes. No entanto, com a estabilidade econômica, este item deixou de ser o mais difícil de negociar. Muitas vezes, a demora da assinatura da Convenção Coletiva se dá em função de outras questões como os feriados permitidos para o trabalho. Dentro deste contexto, o **Nosso Varejo Especial Contador** conversou com o professor José Homero Adabo, presidente do Sescon Campinas, para esclarecer dúvidas comuns a respeito do assunto. Como identificar, por exemplo, a diferença entre Convenção Coletiva e Acordo Coletivo? Como proteger o cliente de acordos individuais que deixam o empresário refém de cláusulas que não valem para todos?

O senhor acredita que a pressão dos clientes pelo índice atrapalha muito os contadores?

R: Muitas vezes o empresário precisa imputar nas suas planilhas de custos o valor do reajuste salarial e, para tanto, necessita do índice de reajuste e outros benefícios que estão sendo negociados. Neste momento, é muito importante que o empresário saiba que o seu contador poderá, quando muito, passar uma estimativa exclusivamente para determinação do novo

padrão de custos a partir da data-base. Porém, é muito importante que fique bem claro, que somente terá validade jurídica a aplicação do índice de reajuste e outros benefícios somente com a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

O empresário já corre muitos riscos inerentes à sua própria atividade e não pode se dar ao luxo de correr mais riscos gratuitamente. Por isso, a consulta ao contador é muito importante.

Como convencer o cliente de que ele deve esperar a assinatura da Convenção Coletiva entre os sindicatos patronal e dos empregados e não assinar nenhum Acordo Coletivo?

R: Neste caso, o contador poderá esclarecer a empresa que não haverá nenhum problema em aguardar a assinatura da Convenção Coletiva. O que poderá ser feito, desde que haja também orientação do Sindicato Patronal (Sindivarejista), é um adiantamento do índice de reajuste para fins de atender aos funcionários, que também não podem esperar e não gerar um grande desembolso quando da assinatura da Convenção. Porém, no caso de adiantamento, é importante que este reajuste seja numa porcentagem um pouco menor do que os sindicatos envolvidos estão negociando. Se a empresa conceder um reajuste maior que aquele que será assinado em convenção coletiva, mesmo que seja a título de antecipação, não

haverá como reduzir o novo salário.

Aí, a empresa sairá perdendo. Por isso, é sempre importante o contador buscar orientação junto ao sindicato patronal que representa a empresa.

O que é importante que o contador saiba sobre as diferenças entre Acordo Coletivo e Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)?

R: Normalmente, o sindicato profissional (de funcionários) ao celebrar um Acordo Coletivo com a empresa somente o fará por índices e benefícios trabalhistas maiores que os que serão conseguidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Em levantamentos, se observa que o Acordo Coletivo (realizado entre empresas, individualmente, e o sindicato profissional), em sua maioria, impõe um custo bem maior para as empresas. É importante que o profissional da contabilidade que assessora as empresas saibam que um Acordo Coletivo é um pacto somente entre o sindicato profissional da categoria e a empresa (ou um conjunto limitado de empresas). É importante que os contadores expliquem as diferenças entre Acordo Coletivo e Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aos seus clientes.

O contador pode evitar que um sindicato profissional, na pressa, o pressione para assinar um Acordo Coletivo, que vale somente para uma empresa, em vez de esperar a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, que estabelece regras para todos? R: Penso que o contador pode colaborar por meio da prestação de esclarecimentos como aqueles que estamos fazendo nesta publicação. Quanto mais as empresas puderem aguardar para a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) melhor será para todas as empresas

da categoria. Não haverá nenhum prejuízo à empresa que aguardar até a assinatura da Convenção Coletiva de trabalho.

Quais os tópicos importantes que o contador deve se deter quando recebe a Convenção Coletiva assinada, além dos índices de reajuste?

R: Em tese, os contadores devem dar atenção a todas as cláusulas da convenção, uma vez que todas estarão em vigor. Porém, as cláusulas econômicas é que serão aquelas que deverão merecer uma atenção especial. É importante compreender bem o salário piso da categoria; verificar se o enquadramento no salário piso está de acordo com o previsto na Convenção; índice de reajuste; verificar se o índice de reajuste é proporcional em relação à data de admissão do funcionário; percentagens para o cálculo das horas extras; verificar o limite teto das horas extras diárias.

Em caso de demora da assinatura da Convenção Coletiva, é plausível que o contador oriente o cliente varejista a aplicar o INPC?

R: Penso que a aplicação do INPC como um reajuste provisório e a título de antecipação é interessante. Porém, o contador deve sempre orientar o seu cliente que após a aplicação deste índice, mesmo sendo uma antecipação, o mesmo não mais poderá ser reduzido.

"O empresário já corre muitos riscos inerentes à sua própria atividade e não pode se dar ao luxo de correr mais riscos gratuitamente"



José Homero Adabo, presidente do Sescon



Rua General Osório, 883, 4º andar
CEP 13010-111 • Campinas - SP
Tel/Fax (19) 3775-5560
www.sindivarejistacampinas.org.br

NOSSO VAREJO

Presidente: Sanae Murayama Saito
Jornalista Responsável: Adriana Menezes - MTB 20.337
Reportagens: Araceli Avelleda - MTB 23.979 • Fotos: Adriano Rosa / sxc.hu • Ilustrações: Roni • Editoração: Communitas Comunicação • Tiragem: 1.500 exemplares

COLESTEROL É COISA SÉRIA

Se você está há mais de um ano sem avaliar a sua taxa de colesterol, é hora de procurar um médico e se submeter aos exames. No Brasil, estatísticas oficiais apontam que 12% a 15% da população, ou seja, 22 milhões de pessoas, têm alto colesterol. No mundo inteiro, o índice aumenta para 20%. Em São Paulo, o Instituto do Coração constatou que de 1.252 pacientes entre 30 e 55 anos pesquisados, os homens são os que mais apresentam níveis de colesterol elevado.

Por isso, fazer o controle é essencial para evitar o surgimento de doenças no coração causadas, geralmente, pela obstrução dos vasos sanguíneos e acúmulo de gordura nas artérias.

Paulo Roberto Almeida, dono do escritório Chileno Contabilidade e Assessoria, costuma fazer os exames periódicos e a taxa de colesterol sempre foi considerada ideal.

Ele admite que a alimentação saudável à base de vegetais e sem frituras ajuda. O contador reconhece, no entanto, que precisa voltar a praticar exercícios. "Estou sem jogar futebol há um ano porque machuquei o joelho. Agora comprei uma esteira e pretendo fazer caminhadas diariamente", planeja.

É bom lembrar que estar com o peso ideal não significa se livrar do colesterol alto. Pessoas magras e sedentárias também podem estar com a taxa elevada. Por isso, combine exercícios com alimentos saudáveis, pois essa é a melhor maneira de manter a saúde em dia.



Paulo Roberto Almeida faz exames periódicos: "Só falta retomar exercícios"

CAUSO

NO LUGAR DO DOCUMENTO, UMA RECEITA MÉDICA

A encarregada do departamento pessoal de um escritório contábil de Itatiba, Graciana Fumachi, lembra-se como se fosse hoje de uma de suas primeiras experiências como estagiária em uma agência da Caixa Econômica Federal. Foi em 1989, durante o curso técnico de contabilidade, quando um cliente chegou para consultar o saldo de sua conta poupança. "Naquela época muita gente ia até a Caixa só para fazer esse tipo de consulta", recorda.

O atendimento considerado de rotina acabou se transformando num pesadelo para a estudante ao perceber que o cliente tinha problemas na fala e não possuía nenhum documento. Além disso, não sabia escrever. "Depois de insistir em saber pelo menos o nome, ele tirou do bolso uma receita médica, era só o que ele tinha".

A estagiária até que tentou decifrar o nome e o sobrenome. "Mas letra de médico já vi, né! Fiquei na mesma, não dava para entender nada". Depois de diversas tentativas para descobrir a identidade do cliente, Graciana decidiu pedir ajuda aos funcionários da agência, que com muito custo acabaram reconhecendo quem era a pessoa. "No final tudo deu certo, essa foi uma das piores experiências que tive como estagiária. Naquele momento passei por apuros, mas depois achei engraçado", conclui.

TIRANDO UMA

